

Assim, o Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico e, sobretudo, o seu programa Energia Não Nuclear apoiaram um número significativo de projectos sobre a produção e o armazenamento do hidrogénio ou o desenvolvimento de pilhas de combustível. Até agora, o apoio da Comissão no 5º Programa-Quadro traduz-se já em mais de 95 milhões de euros atribuídos essencialmente às pilhas de combustível, à produção e ao armazenamento de hidrogénio a partir de diferentes fontes, ao desenvolvimento de normas e padrões, à segurança, à infra-estrutura de distribuição, ao desenvolvimento e à demonstração de veículos a pilhas de combustível.

Actualmente, a Comissão apoia várias acções de grande envergadura no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico:

- O projecto FUERO (custo total de 38 milhões de euros, contribuição comunitária de 21,3 milhões de euros) desenvolve componentes e sistemas para pilhas de combustível e a hidrogénio para veículos. 67 organizações europeias de 13 países (Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Grécia, França, Itália, Países Baixos, Áustria, Suécia, Grã-Bretanha, Noruega, República Checa e Israel) e vários construtores de automóveis europeus participam activamente no FUERO;
- Os projectos CUTE e ECTOS: 10 cidades europeias (Amsterdão, Barcelona, Hamburgo, Londres, Luxemburgo, Madrid, Porto, Reiquejavique, Estocolmo e Estugarda) devem introduzir o hidrogénio como combustível para autocarros (a pilhas de combustível) nos seus transportes públicos. Cada cidade produzirá o hidrogénio localmente, construirá estações de serviço de hidrogénio e terá três autocarros em funcionamento nos seus transportes públicos durante dois anos;
- A Comissão está a implementar várias acções que estudam a viabilidade de uma infra-estrutura de abastecimento a nível europeu e as questões jurídicas, económicas, ambientais, sociais e de organização de uma infra-estrutura transfronteiras.

(¹) COM(2000) 769 final.

(2002/C 40 E/082)

PERGUNTA ESCRITA E-1702/01

apresentada por Philip Bushill-Matthews (PPE-DE) à Comissão

(14 de Junho de 2001)

Objecto: Fundos para manifestações

Pode a Comissão confirmar a eventual utilização de fundos provenientes de rubricas do orçamento da UE para financiar actividades relacionadas com a manifestação realizada em Maio, em Londres, em protesto contra o alvitrado encerramento da Marks & Spencer?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(31 de Julho de 2001)

A Comissão não concedeu nenhum subsídio proveniente das rubricas orçamentais B3-4000 (Relações laborais e diálogo social), B3-4002 (Acções de formação e informação destinadas a organizações de trabalhadores) ou B3-4003 (Informação, consulta e participação dos representantes das empresas) para financiar actividades relacionadas com a organização ou apoio de uma manifestação de protesto em Maio de 2001 em Londres, na sequência do alvitrado encerramento de Marks & Spencer.

(2002/C 40 E/083)

PERGUNTA ESCRITA E-1705/01

apresentada por Fernando Fernández Martín (PPE-DE) à Comissão

(14 de Junho de 2001)

Objecto: Instrumentos de pagamento

O pagamento com cartões de crédito irá aumentar consideravelmente, tornando-se um instrumento essencial na transição para o euro, dada a sua importância fundamental nos pagamentos e deslocações dos

consumidores europeus pelo território da UE. Todavia, são os pequenos comerciantes quem, na prática, são obrigados pelos bancos a assumir as despesas das transacções efectuadas com cartões de crédito, mediante a aplicação de comissões (taxas de câmbio) que variam consideravelmente entre os Estados-membros.

Poderia a Comissão fornecer informações sobre as diferentes comissões bancárias aplicadas nos Estados-membros, bem como sobre as medidas específicas que tenciona adoptar para harmonizar este sector na UE?

Tenciona a Comissão adoptar, ou foram já adoptadas, medidas especiais para atenuar os efeitos/perdas que, em consequência da transição para o euro, a utilização massiva de cartões de crédito trará para os pequenos comerciantes, cuja margem de lucro (benefício) não é elástica e que, por esse motivo, não podem repercutir no consumidor as despesas inerentes às transacções efectuadas com cartões de crédito (caso das bombas de gasolina ou estações de serviço)?

Poderia a Comissão informar sobre a compatibilidade com a legislação comunitária das taxas de câmbio aplicadas às transacções pelas empresas de cartões de pagamento e pelos bancos e sobre o facto de estas empresas, na prática, obrigarem os pequenos comerciantes a suportar as despesas das transacções efectuadas com cartões de crédito?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(20 de Setembro de 2001)

Quando um comerciante pretende aceitar cartões de crédito como forma de pagamento, deve subscrever um contrato com um banco denominado «adquirente». Este contrato especifica a tarificação do serviço que será aplicada ao comerciante («a comissão aplicada ao comerciante»).

Para estabelecer a comissão aplicada ao comerciante, o adquirente tem em conta os seus custos (de tratamento das transacções, comissões interbancárias, manutenção dos terminais de pagamento, etc.) e a sua margem de lucro, no quadro do contexto concorrencial local. Assim se explica o facto de as comissões aplicadas ao comerciante poderem variar consideravelmente consoante o Estado-membro.

A cobrança por parte dos bancos adquirentes de uma comissão aplicada ao comerciante, em contrapartida pela prestação de um serviço, não é contrária à regulamentação comunitária. A Comissão não tenciona intervir neste processo comercial concorrencial para fixar o preço do serviço prestado ao comerciante e não lhe compete harmonizar este domínio no seio da Comunidade.

Por outro lado, a Comissão considera que a introdução do euro deveria ter sido acompanhada pela criação de um espaço único de pagamentos. Tal é a razão pela qual propôs em 25 de Julho de 2001 um projecto de regulamento que estabelece um princípio de não discriminação tarifária relativamente aos pagamentos em euros. Quanto à questão apresentada, a comissão paga pelo comerciante deve ser, por conseguinte, idêntica, seja o pagamento estritamente nacional ou seja transfronteiras.

(2002/C 40 E/084)

PERGUNTA ESCRITA E-1709/01 apresentada por Olivier Dupuis (TDI) ao Conselho

(15 de Junho de 2001)

Objecto: Monte Kailash

Várias agências de imprensa e revistas especializadas difundiram, recentemente, informações segundo as quais as autoridades chinesas teriam dado a uma expedição de alpinistas espanhóis, conduzida por Jesus Martínez Novos, autorização para escalar o monte Kailash, no Tibete. Esta montanha, de mais de 6 000 metros de altitude, também chamada Gang Rinpoche pelos tibetanos, é um local sagrado para três religiões (hindu, budista e budista tibetana). O Dalai-Lama reagiu condenando a decisão chinesa e afirmando que a atitude das autoridades chinesas e a dos membros da expedição espanhola melindram os sentimentos dos crentes das três citadas religiões.